



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (Pi), Segunda-feira, 2 de dezembro de 2019 - Edição nº 229/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Publicação: Segunda-feira, 2 de dezembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	10
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	12
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 041 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECISÃO Nº 1451/19. E. **EXPEDIENTE. PROTOCOLO Nº 020221/2019.** Na ordem regimental, o Conselheiro Jackson Nobre Veras, na condição de Conselheiro Auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 006/2019-DAJUR, oriundo da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, informando ao Plenário a verificação de que algumas Prefeituras e Câmaras Municipais (RELAÇÃO ANEXA) deixaram de publicar na imprensa oficial alguns demonstrativos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (RREO e RGF), descumprindo o disposto nos arts. 48, 52 a 55 da referida norma. Neste sentido, informa que a DAJUR solicita ao Plenário que aprecie a necessidade de cientificar os gestores a fim de que procedam às respectivas publicações, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, a unanimidade, aprovar o expediente da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelas razões e fundamentos apresentados, com emissão dos alertas/notificações necessários.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

assinado digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões, em exercício.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ANEXO I

Relação de Prefeituras Municipais e peças ausentes dos respectivos **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO** referentes ao 4º Bimestre de 2019

PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF															
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO													
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14
01	Alegrete do Piauí	X	X	X	X			X	X				X	X	X
02	Altos	X	X	X	X			X	X				X	X	X
03	Alvorada do Gurguéia	X	X	X				X	X				X	X	X
04	Aroeiras do Itaim	X	X					X					X		
05	Barreiras do Piauí	X	X					X					X		
06	Bertolínia	X	X					X					X		
07	Boa Hora	X	X	X				X	X				X	X	X
08	Cabeceiras do Piauí	X	X	X				X	X				X	X	X
09	Campinas do Piauí	X	X					X					X		
10	Canaveira	X	X					X					X		
11	Canto do Buriti	X	X	X				X	X				X	X	X
12	Capitão de Campos	X	X	X	X			X	X				X	X	X
13	Caridade do Piauí	X	X					X					X		
14	Coivaras	X	X					X					X		
15	Conceição do Canindé	X	X					X					X		
16	Coronel José Dias	X	X					X					X		
17	Currais	X	X					X					X		
18	Fartura do Piauí	X	X					X					X		
19	Flores do Piauí	X	X	X				X	X				X	X	X
20	Hugo Napoleão	X	X					X					X		
21	Jacobina do Piauí	X	X	X				X	X				X	X	X
22	José de Freitas	X	X	X	X			X	X				X	X	X
23	Madeiro	X	X	X				X	X				X	X	X
24	Manoel Emídio	X	X					X					X		
25	Monsenhor Hipólito	X	X					X					X		
26	Nazaré do Piauí	X	X					X					X		
27	Paes Landim	X	X					X					X		
28	Pajeú do Piauí	X	X	X				X	X				X	X	X
29	Parnaguá	X	X	X				X	X				X	X	X
30	Passagem Franca do Piauí	X	X	X	X			X	X				X	X	X
31	Piripiri	X	X	X	X			X	X				X	X	X
32	Regeneração	X	X	X	X			X	X				X	X	X
33	Rio Grande do Piauí	X	X					X					X		
34	São Gonçalo do Piauí	X	X					X					X		
35	São Julião	X	X					X					X		
36	São Raimundo Nonato	X	X	X				X	X				X	X	X



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF															
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO													
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14
37	Sebastião Barros	X	X	X	X			X	X				X	X	X
38	Vera Mendes	X	X					X					X		
39	Wall Ferraz	X	X					X					X		

Legenda

A1 Balanço Orçamentário
 A2 Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
 A3 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
 A4 Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 A5 Demonstrativo do Resultado Nominal
 A6 Demonstrativo do Resultado Primário
 A7 Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
 A8 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 A9 Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
 A10 Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 A11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
 A12 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
 A13 Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
 A14 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Município de Teresina.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO II

Relação de Prefeituras Municipais e peças ausentes dos respectivos **Relatórios de Gestão Fiscal**
- RGF referentes ao 1º Semestre/2º Quadrimestre de 2019

PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF							
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF					
		A1	A2	A3	A4	A5	A6
01	Alegrete do Piauí	X	x	x	x		x
02	Altos	x	x	x	x		x
03	Alvorada do Gurguéia	x	x	x	x		x
04	Arraial	x	x	x	x		x
05	Boa Hora	x	x	x	x		x
06	Cabeceiras	x	x	x	x		x
07	Campo Maior				x		
08	Canto do Buriti	x	x	x	x		x
09	Capitão de Campos	x	x	x	x		x
10	Fartura do Piauí	x	x	x	x		x
11	Flores do Piauí	x	x	x	x		x
12	Jacobina do Piauí	x	x	x	x		x
13	José de Freitas	x	x	x	x		x
14	Lagoa Alegre	x	x	x	x		x
15	Madeiro	x	x	x	x		x
16	Pajeú do Piauí	x	x	x	x		x
17	Paranaguá	x	x	x	x		x
18	Passagem Franca	x	x	x	x		x
19	Piripiri	x	x	x	x		x
20	Regeneração	x	x	x	x		x
21	Ribeiro Gonçalves		x	x			
22	São Raimundo Nonato	x	x	x	x		x
23	Sebastião Barros	x	x	x	x		x
24	Socorro do Piauí	x	x	x	x		x

Legenda

A1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 A2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
 A3 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
 A4 Demonstrativo das Operações de Crédito
 A5 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
 A6 Demonstrativo Simplificado do RGF

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Município de Teresina.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO III

Relação de Câmaras Municipais e peças ausentes dos respectivos **Relatórios de Gestão Fiscal - RGF** referentes ao 1º Semestre/ 2º Quadrimestre de 2019

CÂMARAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF				
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF		
		A1	A5	A6
01	Acauã	X		
02	Alegrete do Piauí	X		
03	Altos	X		
04	Boa Hora	X		
05	Campo Grande do Piauí	X		
06	Canavieira	X		
07	Canto do Buriti	X		
08	Capitão de Campos	X		
09	Caxingó	X		
10	Colônia do Piauí	X		
11	Curralinhos	X		
12	Dom Expedito Lopes	X		
13	Flores do Piauí	X		
14	Fronteiras	X		
15	Geminiano	X		
16	Guadalupe	X		
17	Ipiranga do Piauí	X		
18	Jacobina do Piauí	X		
19	Juazeiro do Piauí	X		
20	Lagoa do Piauí	X		
21	Lagoa do Sítio	X		
22	Luzilândia	X		
23	Miguel Leão	X		
24	Monte Alegre do Piauí	X		
25	Olho d'Água do Piauí	X		
26	Paes Landim	X		
27	Pajeú do Piauí	X		
28	Parmaguá	X		
29	Passagem Franca do Piauí	X		
30	Pio IX	X		
31	Piripiri	X		
32	Prata do Piauí	X		
33	Regeneração	X		
34	São Gonçalo do Gurguéia	X		
35	São Julião	X		
36	Sebastião Barros	X		



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



CÂMARAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF				
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF		
		A1	A5	A6
37	Simões	X		
38	União	X		
39	Valença	X		

Legenda

A1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal
A5 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
A6 Demonstrativo Simplificado do RGF

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Município de Teresina.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 041 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECISÃO Nº 1.452/19 – E. **EXPEDIENTE. PROT. 020222/2019.** Na ordem regimental, o Conselheiro Jackson Nobre Veras, na condição de Conselheiro Auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 007/2019-DAJUR/SECEX, oriundo da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, com solicitação ao Plenário para que aprecie a necessidade de alertar/notificar os gestores/municípios que não observaram os limites da despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 74, XXXIV, do Regimento Interno, para que os responsáveis tomem conhecimento da situação posta e adotem imediatamente as providências cabíveis dentre as consignadas na LRF, ressaltando a responsabilização do gestor em caso de inobservância da norma prevista. A DAJUR informa que, no desempenho do acompanhamento concomitante da gestão municipal, verificou que, em 149 municípios, o Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60%). Destes, 39 (trinta e nove) estão acima do limite prudencial (51,30%) e 80 (oitenta) acima do limite legal (54,00%), conforme informações extraídas do Sistema Sagres Contábil (relação anexa). A DAJUR informa ainda que, em atenção aos comandos da LRF, verificou a evolução dos índices de despesa com pessoal dos executivos municipais que compõem a relação das prefeituras que ultrapassaram qualquer dos limites no exercício de 2019, e que, com o levantamento, é possível aferir se houve recondução aos limites para aqueles executivos municipais que já haviam ultrapassado o índice ou se ocorreu aumento do percentual de gastos com pessoal para os que não se enquadravam em situação de alerta, ressaltando as penalidades previstas aos entes que não eliminaram o percentual excedente entre o 1º semestre/2º quadrimestre de 2018 e o 1º semestre /2º quadrimestre de 2019. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, a unanimidade, **aprovar** o expediente da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelas razões e fundamentos apresentados, com emissão dos alertas/notificações necessários.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jayson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

assinado digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões, em exercício



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ANEXO I

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

ACIMA DO LIMITE LEGAL – 54%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
1	P. M. DE FARTURA DO PIAUI	129,21	Semestral
2	P. M. DE ARRAIAL	118,75	Semestral
3	P. M. DE MANOEL EMIDIO	93,83	Semestral
4	P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI	92,03	Semestral
5	P. M. DE GUARIBAS	74,67	Semestral
6	P. M. DE ITAUERA	67,10	Quadrimestral
7	P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	66,87	Quadrimestral
8	P. M. DE COCAL DE TELHA	66,59	Quadrimestral
9	P. M. DE BARRAS	66,26	Quadrimestral
10	P. M. DE CAXINGO	66,06	Quadrimestral
11	P. M. DE ESPERANTINA	63,53	Quadrimestral
12	P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI	63,20	Quadrimestral
13	P. M. DE ALTOS	63,18	Quadrimestral
14	P. M. DE LUZILANDIA	63,01	Quadrimestral
15	P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI	62,46	Quadrimestral
16	P. M. DE CARACOL	62,09	Quadrimestral
17	P. M. DE NAZÁRIA	61,82	Quadrimestral
18	P. M. DE UNIAO	61,69	Quadrimestral
19	P. M. DE JOSE DE FREITAS	61,58	Quadrimestral
20	P. M. DE JERUMENHA	61,51	Quadrimestral
21	P. M. DE MURICI DOS PORTELAS	60,95	Quadrimestral
22	P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	60,88	Quadrimestral
23	P. M. DE SEBASTIAO BARROS	60,76	Quadrimestral
24	P. M. DE SAO JOAO DA SERRA	60,73	Quadrimestral
25	P. M. DE TANQUE DO PIAUI	60,63	Semestral
26	P. M. DE BETANIA DO PIAUI	59,61	Quadrimestral
27	P. M. DE PATOS DO PIAUI	59,57	Quadrimestral
28	P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	59,55	Quadrimestral
29	P. M. DE ANISIO DE ABREU	59,29	Semestral
30	P. M. DE PARNAIBA	58,91	Quadrimestral
31	P. M. DE ILHA GRANDE	58,91	Quadrimestral
32	P. M. DE PIRACURUCA	58,62	Quadrimestral
33	P. M. DE MIGUEL ALVES	58,56	Quadrimestral
34	P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI	58,48	Semestral
35	P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	58,29	Quadrimestral
36	P. M. DE CORRENTE	58,23	Semestral
37	P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	58,09	Quadrimestral



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ACIMA DO LIMITE LEGAL – 54%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
38	P. M. DE BREJO DO PIAUI	57,71	Semestral
39	P. M. DE PORTO	57,51	Quadrimestral
40	P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	57,41	Quadrimestral
41	P. M. DE PAES LANDIM	57,39	Semestral
42	P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	57,37	Quadrimestral
43	P. M. DE BATALHA	57,34	Quadrimestral
44	P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	57,28	Quadrimestral
45	P. M. DE JUREMA	57,04	Semestral
46	P. M. DE BOA HORA	57,00	Quadrimestral
47	P. M. DE LAGOA ALEGRE	56,97	Quadrimestral
48	P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA	56,95	Quadrimestral
49	P. M. DE FLORES DO PIAUI	56,90	Quadrimestral
50	P. M. DE SIMPLICIO MENDES	56,51	Quadrimestral
51	P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE	56,46	Semestral
52	P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	56,45	Quadrimestral
53	P. M. DE MILTON BRANDAO	56,41	Quadrimestral
54	P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI	56,38	Quadrimestral
55	P. M. DE PEDRO II	56,35	Quadrimestral
56	P. M. DE PIRIPIRI	56,28	Quadrimestral
57	P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	56,12	Quadrimestral
58	P. M. DE JULIO BORGES	56,10	Quadrimestral
59	P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI	56,02	Semestral
60	P. M. DE VARZEA BRANCA	55,97	Quadrimestral
61	P. M. DE BOCAINA	55,95	Quadrimestral
62	P. M. DE COIVARAS	55,92	Semestral
63	P. M. DE NAZARE DO PIAUI	55,64	Semestral
64	P. M. DE SIGEFREDO PACHECO	55,63	Quadrimestral
65	P. M. DE PICOS	55,59	Quadrimestral
66	P. M. DE RIACHO FRIO	55,10	Quadrimestral
67	P. M. DE LUIS CORREIA	54,98	Quadrimestral
68	P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	54,96	Quadrimestral
69	P. M. DE MASSAPE DO PIAUI	54,95	Quadrimestral
70	P. M. DE PARNAGUA	54,85	Quadrimestral
71	P. M. DE BURITI DOS LOPES	54,47	Semestral
72	P. M. DE COCAL	54,47	Quadrimestral
73	P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI	54,36	Semestral
74	P. M. DE COCAL DOS ALVES	54,33	Quadrimestral
75	P. M. DE JATOBA DO PIAUI	54,28	Quadrimestral
76	P. M. DE SOCORRO DO PIAUI	54,23	Semestral
77	P. M. DE FLORIANO	54,14	Quadrimestral
78	P. M. DE ELESBAO VELOSO	54,06	Quadrimestral
79	P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	54,05	Quadrimestral
80	P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI	54,04	Quadrimestral

Fonte: Sagres Contábil



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ANEXO I

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os limites de gastos com pessoal
Fonte: Sagres Contábil

ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL – 51,30%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
1	P. M. DE FRANCISCO AYRES	53,80	Semestral
2	P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA	53,78	Quadrimestral
3	P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI	53,73	Semestral
4	P. M. DE CURRAIS	53,72	Semestral
5	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	53,63	Quadrimestral
6	P. M. DE PAJEU DO PIAUI	53,59	Quadrimestral
7	P. M. DE PEDRO LAURENTINO	53,54	Semestral
8	P. M. DE FRONTEIRAS	53,52	Semestral
9	P. M. DE SUSSUAPARA	53,48	Quadrimestral
10	P. M. DE INHUMA	53,29	Semestral
11	P. M. DE BARRA D ALCANTARA	53,26	Semestral
12	P. M. DE CARIDADE DO PIAUI	53,19	Semestral
13	P. M. DE FRANCISCO MACEDO	53,11	Semestral
14	P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO	53,00	Quadrimestral
15	P. M. DE REGENERACAO	52,98	Quadrimestral
16	P. M. DE ALGOINHA DO PIAUI	52,96	Quadrimestral
17	P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	52,95	Semestral
18	P. M. DE TAMBORIL	52,92	Semestral
19	P. M. DE JOAO COSTA	52,91	Semestral
20	P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	52,87	Semestral
21	P. M. DE BARRO DURO	52,84	Quadrimestral
22	P. M. DE BURITI DOS MONTES	52,64	Semestral
23	P. M. DE BRASILEIRA	52,43	Quadrimestral
24	P. M. DE ISAIAS COELHO	52,33	Semestral
25	P. M. DE JOCA MARQUES	52,29	Semestral
26	P. M. DE GUADALUPE	52,26	Quadrimestral
27	P. M. DE CRISTINO CASTRO	52,25	Quadrimestral
28	P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS	52,08	Quadrimestral
29	P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI	52,01	Semestral
30	P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	51,99	Semestral
31	P. M. DE ALTO LONGA	51,80	Quadrimestral
32	P. M. DE GILBUES	51,77	Semestral
33	P. M. DE WALL FERRAZ	51,76	Semestral
34	P. M. DE CASTELO DO PIAUI	51,70	Quadrimestral
35	P. M. DE CURIMATA	51,62	Semestral
36	P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI	51,49	Quadrimestral
37	P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA	51,46	Semestral
38	P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	51,44	Semestral
39	P. M. DE PIO IX	51,40	Quadrimestral



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO I

Relação de Prefeituras Municipais que ultrapassaram os **limites de gastos com pessoal**

ACIMA DO LIMITE ALERTA - 48,60%			
ORDEM	UNIDADE GESTORA	PERCENTUAL	OPÇÃO
1	P. M. DE CANAVIEIRA	51,24	Semestral
2	P. M. DE COLONIA DO PIAUI	51,16	Semestral
3	P. M. DE AGUA BRANCA	51,12	Semestral
4	P. M. DE BELEM DO PIAUI	51,00	Semestral
5	P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	50,82	Quadrimestral
6	P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI	50,75	Semestral
7	P. M. DE CORONEL JOSE DIAS	50,72	Semestral
8	P. M. DE QUEIMADA NOVA	50,72	Quadrimestral
9	P. M. DE BENEDITINOS	50,69	Semestral
10	P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL	50,55	Quadrimestral
11	P. M. DE SAO JULIAO	50,50	Semestral
12	P. M. DE JAICOS	50,37	Semestral
13	P. M. DE PALMEIRAIS	50,29	Quadrimestral
14	P. M. DE VALENCA DO PIAUI	50,28	Quadrimestral
15	P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI	50,09	Quadrimestral
16	P. M. DE LAGOA DO SITIO	50,07	Quadrimestral
17	P. M. DE MARCOLANDIA	50,06	Semestral
18	P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	49,89	Quadrimestral
19	P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA	49,85	Quadrimestral
20	P. M. DE FRANCINOPOLIS	49,84	Semestral
21	P. M. DE MATIAS OLIMPIO	49,69	Semestral
22	P. M. DE BONFIM DO PIAUI	49,56	Semestral
23	P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI	49,55	Semestral
24	P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI	49,40	Semestral
25	P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	49,34	Semestral
26	P. M. DE SANTA LUZ	49,17	Semestral
27	P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI	48,92	Semestral
28	P. M. DE DEMERVAL LOBAO	48,87	Semestral
29	P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	48,87	Quadrimestral
30	P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE	48,78	Semestral

Fonte: Sagres Contábil



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ANEXO II

Comparativo de evolução do índice do executivo municipal em relação ao semestre ou quadrimestre anterior durante os anos de 2018 e 2019

Evolução do Índice do Executivo Municipal – 2018 a 2019

Parâmetros | Limite de Alerta: **48,60%** | Limite Prudencial: **51,30%** | Limite Legal: **54,00%**

#	UNIDADE GESTORA	2018		2019
		1º Semestre/ 2º Quadrimestre	2º Semestre/ 3º Quadrimestre	1º Semestre/ 2º Quadrimestre
1	P. M. DE FARTURA DO PIAUI	Não Publicado	52,01	129,21
2	P. M. DE ARRAIAL	Não Publicado	51,27	118,75
3	P. M. DE MANOEL EMIDIO	51,2	51,73	93,83
4	P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI	43,11	47,6	92,03
5	P. M. DE GUARIBAS	Não Publicado	53,93	74,67
6	P. M. DE ITAUEIRA	70,61	65,44	67,10
7	P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	71,41	69,50	66,87
8	P. M. DE COCAL DE TELHA	37,56	63,72	66,59
9	P. M. DE BARRAS	40,55	65,38	66,26
10	P. M. DE CAXINGO	60,13	60,82	66,06
11	P. M. DE ESPERANTINA	69,61	63,96	63,53
12	P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI	50,98	72,52	63,20
13	P. M. DE ALTOS	60,57	56,07	63,18
14	P. M. DE LUZILANDIA	68,56	64,97	63,01
15	P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI	54,72	57,77	62,46
16	P. M. DE CARACOL	68,56	62,16	62,09
17	P. M. DE NAZÁRIA	56,03	61,72	61,82
18	P. M. DE UNIAO	66,82	64,47	61,69
19	P. M. DE JOSE DE FREITAS	68,37	62,50	61,58
20	P. M. DE JERUMENHA	68,93	65,18	61,51
21	P. M. DE MURICI DOS PORTELAS	56,87	57,34	60,95
22	P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	56,21	56,23	60,88
23	P. M. DE SEBASTIAO BARROS	66,42	58,37	60,76
24	P. M. DE SAO JOAO DA SERRA	39,88	55,34	60,73
25	P. M. DE TANQUE DO PIAUI	53,20	53,36	60,63
26	P. M. DE BETANIA DO PIAUI	52,98	60,56	59,61
27	P. M. DE PATOS DO PIAUI	54,55	53,23	59,57
28	P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PI	52,84	55,31	59,55
29	P. M. DE ANISIO DE ABREU	46,38	53,96	59,29
30	P. M. DE PARNAIBA	47,54	47,06	58,91
31	P. M. DE ILHA GRANDE	56,23	56,47	58,91
32	P. M. DE PIRACURUCA	53,76	55,02	58,62
33	P. M. DE MIGUEL ALVES	56,34	54,38	58,56
34	P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI	41,42	51,49	58,48
35	P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	54,61	56,32	58,29
36	P. M. DE CORRENTE	66,34	52,70	58,23
37	P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO	59,23	58,23	58,09
38	P. M. DE BREJO DO PIAUI	54,81	52,93	57,71



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



#	UNIDADE GESTORA	2018		2019
		1º Semestre/ 2º Quadrimestre	2º Semestre/ 3º Quadrimestre	1º Semestre/ 2º Quadrimestre
39	P. M. DE PORTO	74,76	70,98	57,51
40	P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	57,92	53,40	57,41
41	P. M. DE PAES LANDIM	47,35	44,84	57,39
42	P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	58,45	63,35	57,37
43	P. M. DE BATALHA	54,24	53,94	57,34
44	P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	53,89	53,25	57,28
45	P. M. DE JUREMA	51,79	51,85	57,04
46	P. M. DE BOA HORA	61,86	52,50	57,00
47	P. M. DE LAGOA ALEGRE	69,56	58,09	56,97
48	P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA	53,37	53,44	56,95
49	P. M. DE FLORES DO PIAUI	55,02	51,11	56,90
50	P. M. DE SIMPLICIO MENDES	60,76	57,34	56,51
51	P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE	58,78	52,68	56,46
52	P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI	55,13	52,51	56,45
53	P. M. DE MILTON BRANDAO	61,80	56,70	56,41
54	P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI	51,15	53,66	56,38
55	P. M. DE PEDRO II	57,19	58,18	56,35
56	P. M. DE PIRIPIRI	64,09	56,68	56,28
57	P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	55,30	51,36	56,12
58	P. M. DE JULIO BORGES	53,93	55,49	56,10
59	P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI	56,26	53,87	56,02
60	P. M. DE VARZEA BRANCA	59,81	56,47	55,97
61	P. M. DE BOCAINA	54,73	52,82	55,95
62	P. M. DE COIVARAS	47,70	51,98	55,92
63	P. M. DE NAZARE DO PIAUI	47,19	47,35	55,64
64	P. M. DE SIGEFREDO PACHECO	49,11	53,59	55,63
65	P. M. DE PICOS	50,93	50,98	55,59
66	P. M. DE RIACHO FRIO	54,74	49,76	55,10
67	P. M. DE LUIS CORREIA	55,57	54,13	54,98
68	P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO	53,09	55,29	54,96
69	P. M. DE MASSAPE DO PIAUI	50,42	53,69	54,95
70	P. M. DE PARNAGUA	45,14	47,22	54,85
71	P. M. DE BURITI DOS LOPES	53,94	54,88	54,47
72	P. M. DE COCAL	54,35	53,73	54,47
73	P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI	45,55	42,25	54,36
74	P. M. DE COCAL DOS ALVES	51,74	51,07	54,33
75	P. M. DE JATOBA DO PIAUI	53,96	51,06	54,28
76	P. M. DE SOCORRO DO PIAUI	51,66	53,36	54,23
77	P. M. DE FLORIANO	50,42	50,87	54,14
78	P. M. DE ELESBAO VELOSO	46,00	49,78	54,06
79	P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	53,43	53,14	54,05
80	P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI	45,66	57,33	54,04
81	P. M. DE FRANCISCO AYRES	47,12	46,82	53,80
82	P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA	47,31	49,43	53,78
83	P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI	50,02	48,61	53,73
84	P. M. DE CURRAIS	38,43	38,27	53,72



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



#	UNIDADE GESTORA	2018		2019
		1º Semestre/ 2º Quadrimestre	2º Semestre/ 3º Quadrimestre	1º Semestre/ 2º Quadrimestre
85	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	47,06	52,64	53,63
86	P. M. DE PAJEU DO PIAUI	56,16	54,73	53,59
87	P. M. DE PEDRO LAURENTINO	43,58	46,35	53,54
88	P. M. DE FRONTEIRAS	42,63	42,26	53,52
89	P. M. DE SUSSUAPARA	45,84	48,20	53,48
90	P. M. DE INHUMA	56,32	52,13	53,29
91	P. M. DE BARRA D ALCANTARA	56,48	53,06	53,26
92	P. M. DE CARIDADE DO PIAUI	45,58	50,06	53,19
93	P. M. DE FRANCISCO MACEDO	55,34	52,07	53,11
94	P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO	58,21	65,43	53,00
95	P. M. DE REGENERACAO	64,56	63,54	52,98
96	P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI	45,1	49,45	52,96
97	P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	46,66	50,04	52,95
98	P. M. DE TAMBORIL	49,82	52,27	52,92
99	P. M. DE JOAO COSTA	32,18	48,27	52,91
100	P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	50,07	46,66	52,87
101	P. M. DE BARRO DURO	59,10	52,39	52,84
102	P. M. DE BURITI DOS MONTES	52,54	52,86	52,64
103	P. M. DE BRASILEIRA	51,56	52,88	52,43
104	P. M. DE ISAIAS COELHO	49,52	50,38	52,33
105	P. M. DE JOCA MARQUES	52,46	55,62	52,29
106	P. M. DE GUADALUPE	50,59	50,51	52,26
107	P. M. DE CRISTINO CASTRO	39,76	49,07	52,25
108	P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS	54,09	55,41	52,08
109	P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI	53,01	47,99	52,01
110	P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	45,57	51,41	51,99
111	P. M. DE ALTO LONGA	41,16	38,07	51,80
112	P. M. DE GILBUES	48,43	47,96	51,77
113	P. M. DE WALL FERRAZ	45,40	50,14	51,76
114	P. M. DE CASTELO DO PIAUI	53,78	53,98	51,70
115	P. M. DE CURIMATA	52,23	52,26	51,62
116	P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI	45,48	48,08	51,49
117	P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA	47,71	50,13	51,46
118	P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	48,03	50,35	51,44
119	P. M. DE PIO IX	51,81	51,17	51,40
120	P. M. DE CANAVIEIRA	55,03	51,09	51,24
121	P. M. DE COLONIA DO PIAUI	46,66	52,36	51,16
122	P. M. DE AGUA BRANCA	52,78	50,00	51,12
123	P. M. DE BELEM DO PIAUI	44,46	47,01	51,00
124	P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	50,24	48,68	50,82
125	P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI	44,68	47,67	50,75
126	P. M. DE CORONEL JOSE DIAS	51,21	47,87	50,72
127	P. M. DE QUEIMADA NOVA	47,93	48,88	50,72
128	P. M. DE BENEDITINOS	42,49	43,77	50,69
129	P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL	52,90	51,77	50,55
130	P. M. DE SAO JULIAO	49,28	47,53	50,50
131	P. M. DE JATOS	52,21	49,29	50,37



Estado do Piauí Tribunal de Contas



#	UNIDADE GESTORA	2018		2019
		1º Semestre/ 2º Quadrimestre	2º Semestre/ 3º Quadrimestre	1º Semestre/ 2º Quadrimestre
132	P. M. DE PALMEIRAIS	49,40	49,18	50,29
133	P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ	46,03	45,72	50,28
134	P. M. DE SÃO FELIX DO PIAUÍ	38,96	46,33	50,09
135	P. M. DE LAGOA DO SITIO	45,59	51,04	50,07
136	P. M. DE MARCOLANDIA	45,78	48,23	50,06
137	P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	47,68	43,58	49,89
138	P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA	49,11	47,96	49,85
139	P. M. DE FRANCINOPOLIS	41,49	44,40	49,84
140	P. M. DE MATIAS OLIMPIO	48,03	46,89	49,69
141	P. M. DE BONFIM DO PIAUÍ	59,01	48,84	49,56
142	P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ	41,22	45,66	49,55
143	P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUÍ	56,96	52,06	49,40
144	P. M. DE SÃO JOSE DO DIVINO	52,49	53,25	49,34
145	P. M. DE SANTA LUZ	47,71	45,73	49,17
146	P. M. DE IPIRANGA DO PIAUÍ	49,98	48,41	48,92
147	P. M. DE DEMERVAL LOBAO	50,16	46,54	48,87
148	P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ	56,18	50,63	48,87
149	P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE	51,53	48,3	48,78

Fonte: Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal/Relatórios Técnicos do TCE-PI/Sagres Contábil.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 878/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 110/2019-DGP (Processo nº TC 015090/2018);

Considerando que a quantidade de servidores afastados por gozo de férias, licenças médicas e outros afastamentos foi representativa no período do cadastramento determinado pela Portaria nº 847/2019;

Considerando que muitos servidores relatam dificuldades na conclusão do cadastramento principalmente quando da inclusão de diplomas, certificados, certidões e outros documentos;

Considerando que a nova Solução de Gestão de Pessoas e novo Portal do Servidor informatizou

o requerimento de férias tornando esse fluxo totalmente eletrônico e que a solução requer a entrega do cadastramento como pré-requisito para inclusão do pedido de férias para gozo em janeiro de 2020 no Portal do Servidor;

Considerando que o prazo para requerimento de férias com gozo na primeira quinzena de Janeiro/2020 conforme o Art. 3º da Resolução 25/2017 se encerra em 30/11;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo do cadastramento da Portaria nº 847/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 219, de 18 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

Até o dia 06/12/2019 para os servidores com férias programadas para utilização na primeira quinzena de Janeiro/2020;

Até o dia 13/12/2019 para os demais servidores

Art. 2º Prorrogar excepcionalmente o prazo para requerimento de férias programadas para a primeira quinzena de Janeiro/2020 para até o dia 08/12/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons.^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa


ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

TC/018367/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019, em favor da empresa LUXX SOLUCOES VISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.009.894/0001-04, no valor de R\$ 278.824,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), referente à contratação emergencial para prestação de serviços de recuperação com substituição completa do material de vedação da cúpula em policarbonato do prédio sede do TCE/PI, consubstanciado no Termo de Referência e Projeto de Reforma constante na Peça 13 dos autos e conforme Justificativa Técnica da Divisão de Licitações e Contratos, acostada à peça 24 nos autos do processo **TC/018367/2019**.

Publique-se nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Presidente em exercício do TCE/PI


Estado do Piauí
Tribunal de Contas


Processo TC/019867/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2019

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2019, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 51/2019, em favor da Empresa ENG DTP MULTIMÍDIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.556.998/0001-01, referente à participação do Conselheiro Substituto do TCE/PI Alisson Felipe de Araújo no Treinamento Oficial Adobe In Design, a ser realizado no período de 10 a 12 de dezembro do corrente ano, em São Paulo – SP.

O valor global da despesa é de R\$ 1.980,00 (mil e novecentos e oitenta reais) nos termos da proposta constante nos autos (Peça 1), reserva orçamentária (Peça 6) e justificativa técnica da Divisão de Licitações e Contratos (Peça 8) nos autos do processo nº **TC/019867/2019**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Presidente em exercício do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
 (PROCESSO TC/018008/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019
 Código da UASG: 925466

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de fornecimento de água mineral natural sem gás, mediante o regime de entrega parcelada, para abastecimento dos setores integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 13 de dezembro de 2019

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 29 de novembro de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima

Matricula 98.111-7

Pregoeiro

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
 Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



Imagens cedidas pelo TCE-PI

f www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 y <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>
 @Tcepi #napontadolapis
 Tce_pi (86)3215-3985/3987
 www.tcepi.gov.br



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/019933/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.957/19

DECISÃO Nº 558/2019.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE À INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADA: VILMA CARVALHO AMORIM – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PESSOAL. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal traz o limite legal para as despesas com pessoal o Poder Executivo. Essas despesas não poderão ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida.

Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Esperantina/PI. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Recomendação. Apensamento. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: descumprimento do limite de gastos com pessoal no exercício de 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica

da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 21, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista que não obstante o descumprimento do limite de gastos com pessoal, a gestora demonstrou empenho na solução da irregularidade.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação à gestora para que continue monitorando e adotando medidas para a redução dos gastos com Pessoal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2017) para que repercuta no julgamento das contas anuais.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 042 em Teresina, 19 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001601/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DA NATIVIDADE BEZERRA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC) DE TERESINA – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 346/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria da Natividade Bezerra da Silva, CPF nº 372.433.063-49, RG nº 472.417 – PI, matrícula nº 002725, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina – PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 937/2018, (fl. 63) datada de 24/05/2018, publicado no Diário Oficial, Edição Nº 2.292 de 30/05/2018, (fl. 68), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.273,75, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos (R\$ 1.273,75 – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16).	1.273,75
Total Proventos	1.273,75

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo - Relator Substituto.

PROCESSO TC/018925/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 358/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de interesse do servidor José Felipe de Oliveira, CPF nº 218.425.233-68, ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 11817, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, bem como no art. 39 da Lei 2.192 de 07/12/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.274/2017 (Peça 2, fls. 41/42), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1902, de 18/07/2017 (Peça 2, fls. 43), concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento, de acordo com art. 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012, no valor de R\$ 937,00; e Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, no valor de R\$ 234,25, totalizando o valor mensal de R\$ 1.171,25 (um mil cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/009375/2017

Republicar por incorreção

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOSÉ PEDRO VAZ DE SOUSA

INTERESSADA: JOYCIANE DA SILVA SOUZA, FILHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 353/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Joyciane da Silva Souza, CPF nº 070.651.493-90, nascida em 16/06/97, devido o falecimento de seu pai, José Pedro Vaz de Souza, CPF nº 450.979.923-34, servidor da ativa do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “C” nível III, matrícula nº 006185, ocorrido em 23.01.2016, com fundamento no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso II, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.951 de 02/09/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.519/2016 (fl. 34/35 da peça 02), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.951 de 02/09/2016 (fl. 41 da peça 02), concessiva de pensão por morte a filha, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016, no valor de R\$ 2.872,23 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos); e b) Gratificação de Incentivo Operacional, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.859/2016, no valor de R\$ 609,57 (seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 3.481,80 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar

o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/015841/2017

Republicar por incorreção

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE

INTERESSADO: JOSÉ ELIO DE MENESES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 354/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição sub judice, concedida ao servidor José Elio de Meneses, CPF nº 105.659.573-68, RG nº 234.931-PI, matrícula nº 009270-3, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14. O Ato Concessório foi publicado no DOE nº 107 de 08/06/17 (fls. 2.169).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.070/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 30/05/2017 (Peça 2, fls.168), publicada no Diário Oficial do Estado nº 107 de 08/06/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pela seguinte parcela: Subsídio, com fulcro na LC nº 107/08, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 6.452/13, no valor total de R\$ 7.125,68 (sete mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004305/2018

Republicar por incorreção

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSÂNGELA CASTRO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 355/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida a servidora Rosângela Castro Oliveira, CPF nº 199.988.723-91, RG nº 117.048-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-J, matrícula nº 4107, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05. A aposentadoria foi concedida pelo Ato de Mesa nº 400/17 às fls. 2.63, homologado pela Portaria nº 2.404/17 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA às fls. 268.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05), com o Parecer Ministerial (Peça 06), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.404/2017-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 10/01/2018 (Peça 2, fls.68), publicada no Diário Oficial do Estado nº 15 de 22/01/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos de R\$ 3.505,03 (três mil quinhentos e cinco reais e três centavos), estabelecido na Lei nº 6468/2013, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/025985/2017

Republicar por incorreção

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ADAUTO JOSÉ CARNEIRO FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 356/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Adauto José Carneiro Filho, RG nº 811.549, CPF nº 286.521.693-49, matrícula nº 063290-2, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento no art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 14), com o Parecer Ministerial (Peça 15), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 671/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 22/02/2018 (Peça 11, fls. 15), publicada no Diário Oficial do Estado nº 47 de 12/03/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento, com fulcro no art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10 anexo IX da Lei nº 7.081 c/c art. 1º da Lei nº 6933/16, no valor de R\$ 1.085,10 (um mil e oitenta e cinco reais e dez centavos); e b) Gratificação Adicional, com fulcro no art.

65 da LC nº 13/94, no valor de R\$ 72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.157,55 (um mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de novembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

TC/019222/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 357/19-GKE

ASSUNTO: INSPEÇÃO – APURAÇÃO DE FATOS RELEVANTES REFERENTES AO EXERCÍCIO 2019

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

EXERCÍCIO: 2.019

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – V DFAM

GESTOR/RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA (PREFEITO MUNICIPAL)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 357/19-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre inspeção realizada pela V DFAM na Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PI versando sobre possíveis irregularidades relativas ao Exercício Financeiro de 2.019.

Em síntese, a equipe técnica da V DFAM, no curso de fiscalização in loco constatou a ocorrência de irregularidades na execução do Contrato nº 031/2019, celebrado entre a unidade inspecionada e a Empresa Ivanilde do Nascimento Barros – ME (CNPJ nº 14.496.361/0001-85) que tem por objeto a prestação de serviços de fretes diversos para atender as necessidades da P. M. de Santa Filomena, para o Exercício 2019.

Os Auditores deste Colendo Tribunal de Contas apuraram que “(...) os veículos ficam na Cidade de Balsas – MA, sede da empresa contratada, localizada há 233 KM de distância da cidade de Santa Filomena, de difícil acesso considerado que a estrada não é pavimentada. Portanto, para a empresa prestar o serviço de frete quando solicitado pelo Município de Santa Filomena o veículo precisa ser deslocado da cidade de Balsas – MA e rodar 466KM para ir a cidade de Santa Filomena e voltar a cidade de origem. (...)”.

De acordo com o Relatório Técnico acostado aos autos do processo em testilha, representado pela Peça 04, a V DFAM constatou que “(...) as notas fiscais emitidas pela empresa prestadora dos serviços foram os únicos documentos apresentados para a realização dos pagamentos e estas não apresentam os dados necessários para comprovar a prestação dos serviços quais, verifica-se a ausência de nexo de causalidade entre o contrato e as despesas realizadas por mera descrição genérica das notas fiscais, vez que estas não são capazes de comprovar a prestação do serviço. (...)”.

Em outro flanco, o Setor Técnico constatou, também, a ocorrência de escassez de medicamentos na farmácia básica da referida municipalidade, fato comprovado pelo material fotográfico (Peça 04 – fl. 06) acostado ao processo de inspeção em comento. Diante disso, a V DFAM recomenda esta Relatoria que adote as medidas necessárias com o intuito de evitar a falta de medicamentos na farmácia básica da unidade inspecionada, porquanto o achado em questão acarreta prejuízos à sociedade local.

Nessa esteira de raciocínio, concluiu a V DFAM que “(...) considerando a pequena quantidade de medicamentos adquiridos conforme declaração dos secretários expostos acima de que os veículos de propriedade do município suprem a necessidade de transporte de merenda e medicamentos e ainda, considerando que não há comprovação alguma de que os serviços contratados foram efetivamente prestados, faz-se imprescindível a concessão de medida cautelar inaudita altera pars para que seja suspenso os pagamentos à empresa Ivanilde do Nascimento Barros – ME, CNPJ nº 14.496.361/0001-85, como meio de evitar lesão ainda maior ao erário público e de difícil reparação. (...)”.

Era o que cumpria relatar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De plano, cumpre salientar que o processo de fiscalização (auditoria) em tela atende às disposições orgânicas e regimentais, além de encontrar-se satisfatoriamente instruído com a demonstração e a comprovação dos achados elencados no relatório técnico da V DFAM.

De fato, a situação versada nos autos, manifestamente, reclama a atuação deste Sodalício que, por intermédio desta Relatoria, em sede de decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para garantir a higidez dos procedimentos licitatórios já aqui mencionados, de forma a preservar o direito da Administração Pública Estadual de obter as propostas e as contratações mais vantajosas.

A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Com efeito, o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Egrégio Supremo Tribunal Federal, que já sufragou a sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Republicana, conforme precedentes extraídos dos Processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, cumpre trazer à colação o posicionamento do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação desta Relatoria. Demais disso, a matéria em relevo tem regramento específico na Lei n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), que diz, in verbis:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Sem grifo no original.

De fato, a situação versada nos autos aponta para a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 031/2019, vez que a unidade inspecionada (P. M. de Santa Filomena/PI), por ocasião da fiscalização levada a cabo pela DFAM, não apresentou a documentação relacionada ao controle formal dos serviços contratados pela municipalidade, gerando dúvidas plausíveis sobre a higidez dos pagamentos efetuados até então, notadamente considerando-se que os veículos da empresa contratante ficam em Balsas (MA), cidade distante 233 quilômetros do Município de Santa Filomena e com acesso por estrada não pavimentada.

Dito isto, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, pois, na espécie, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos

ou secundários do provimento final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público ou terceiros, suspendendo o ato questionado até o julgamento do mérito.

A inspeção fiscalização em testilha versa sobre assunto que, por si só, é de grande relevância, vez que diz respeito à higidez dos pagamentos efetuados pela municipalidade no importe de R\$ 147.426,74 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos). No caso sub examine, a ofensa aos princípios reitores da liquidação da despesa pública restou sobejamente demonstrada, ante a comprovada fragilidade no controle dos serviços supostamente executados, evidenciando a presença da fumaça do bom direito.

Com efeito, a ausência de informações precisas a lastrear os pagamentos efetuados pela unidade inspecionada possui nítido potencial de causar prejuízos à Administração Municipal e à coletividade, notadamente considerando-se a impossibilidade de exame do nexos causal entre o contrato e os pagamentos efetuados, porquanto restou comprovado que os pagamentos foram efetuados com esteio na simples descrição genérica dos serviços alegadamente prestados constantes das notas fiscais emitidas pela empresa contratada.

De mais a mais, resta patente o *periculum in mora*, tendo em vista a possibilidade de dano ao erário de difícil reparação em decorrência da demora na tramitação e no desfecho da inspeção em tela.

Feitas estas considerações, entendo, em sede de cognição sumária, que a suspensão dos pagamentos à empresa Ivanilde do Nascimento Barros – ME, CNPJ nº 14.496.361/0001-85 é providência cautelar que se impõe e o faço em sintonia com o aludido relatório técnico (Peça 04), adotando-o, como fundamentação da presente decisão monocrática, na forma do disposto no Art. 495, do RITCEPI, c/c o Art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99.

3 - DECISÃO

Diante de tal ordem de ponderações e por tudo o mais que dos autos consta, com esteio nos Arts. 450 e seguintes do RITCEPI, DECIDO:

A) CAUTELARMENTE, DETERMINAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI), CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA, QUE SUSPENDA OS PAGAMENTOS EM FAVOR DA EMPRESA IVANILDE DO NASCIMENTO BARROS – ME (CNPJ Nº 14.496.361/0001-85), até que as irregularidades apontadas no Relatório Técnico da V DFAM (Peça 04) sejam devidamente sanadas ou justificadas pelo gestor responsável, sob pena de ocasionar possíveis prejuízos de difícil reparação ao erário público municipal;

B) RECOMENDAR AO GESTOR MUNICIPAL QUE ADOTE, INCONTINENTI, AS MEDIDAS PERTINENTES PARA EVITAR A FALTA DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS REITORES DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA;

C) Determinar à Diretoria Processual que promova, incontinenti, a citação de praxe do Gestor (Prefeito Municipal) da P. M de Santa Filomena, para que se pronuncie sobre os fatos versados nos autos da INSPEÇÃO em destaque (TC/019222/2019), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011), encaminhando-se uma cópia do citado relatório técnico (Peça 04);

Publique-se no diário eletrônico e comunique-se via e-mail.

Encaminhe-se ao Plenário deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para manifestação sobre a presente decisão monocrática (Art. 451, do RITCEPI).

Teresina, 27 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC/014320/2018

ERRATA

Onde se lê “Encaminhe-se à Segunda Câmara” leia-se “Encaminhe-se à Secretaria das Sessões”. Desta feita, desconsidera-se a peça 23, passando a ser válida a decisão como segue abaixo (peça 24).

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 321/2019 - GDC

ASSUNTO: INSPEÇÃO CONCOMITANTE – FALHAS REFERENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2018).

GESTOR: SR. GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA (PREFEITO DE CAJUEIRO DA PRAIA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO DE 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata-se de relatório de contraditório relativo ao TC/014320/2018, autuado como processo de inspeção, oriundo de fiscalização concomitante realizada no Município de Cajueiro da Praia-PI em 31/07/2018, por ocasião da abertura de três procedimentos licitatórios, quais sejam: a) Pregão Presencial nº 005/2018 (TCN/003928/18): contratação de empresa para prestação de serviços de consultas e exames para

o Município de Cajueiro da Praia e suas Secretarias; b) Pregão Presencial nº 006/2018 (TCN/009035/18): contratação de empresa para aquisição de enxovais para o Município de Cajueiro da Praia e suas Secretarias; c) Tomada de Preços nº 008/2018 (TCN/010824/18): aquisição de três motos para o Município de Cajueiro da Praia e suas Secretarias.

O gestor foi citado acerca do relatório de fiscalização da Unidade Integrativa em Parnaíba, apresentando justificativa em tempo hábil, conforme Certidão de nº 11.008/2019 (peça nº 13).

Em seguida os autos processuais foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, que emitiu seu relatório (peça 19) concluindo que os erros apontados em relatório de inspeção têm o potencial de repercutir na escolha da melhor proposta para Administração, uma vez que podem induzir os licitantes a erro, e estes por sua vez, podem vir a abandonar os respectivos certames baseados naquelas informações incorretas divulgadas (por meio do sistema Licitações Web) pela comissão de licitação. Considerando que os atos administrativos em análise já produziram todos os seus efeitos, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) concluiu pela perda do objeto em comento e recomendou o arquivamento do processo TC/014320/2018.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou da seguinte forma (peça 22):

Ante o exposto, considerando que os atos administrativos que deram ensejo à presente Inspeção já produziram seus efeitos, havendo, portanto, a perda do objeto em análise, o Ministério Público de Contas, em conformidade com o relatório da DFAM (Peça 19) opina pelo arquivamento do presente processo de inspeção.

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAM e pelo MPC, determino monocraticamente:

O arquivamento da presente inspeção, tendo em vista a impossibilidade de prosseguir com a representação, nos termos do art. 246, XI e art. 402, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/11).

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/009377/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCISCA BORGES LEAL SOARES, INDIRA BORGES SOARES, YURE BORGES SOARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 340/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por FRANCISCA BORGES LEAL SOARES, CPF nº 698.538.433-15, por si e por seus filhos menores de 21 anos Indira Borges Soares, CPF nº 060.636.553-28, nascida em 23/08/96 e de, Yure Borges Soares, CPF nº 060.636.543-56, nascido em 23/08/96, devido ao óbito do Sr. José Nonato Soares, CPF nº 130.164.583-49, Professor de Primeiro Ciclo, Classe “Auxiliar”, Nível “C1”, matrícula nº 008262, servidor inativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, falecido em 03/08/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 660/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.166,62) – Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09) e b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 672,06) – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09). TOTAL R\$ 3.838,68 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 RELATOR

PROCESSO: TC Nº 019.641/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 206/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA Nº 2.196/2019, DE 18/09/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DE ARAÚJO

Município de Parnaíba. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria por Idade da Srª. Teresinha de Jesus Almeida de Araújo.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade da Srª. Teresinha de Jesus Almeida de Araújo, CPF nº. 265.438.003-30, matrícula nº. 1528, ocupante do Cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2 - DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por idade, a qual possui fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 2.196/2019 - expedida em dezoito de setembro de dois mil e dezenove, publicada no DOM de vinte de setembro de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 998,00 (Lei Municipal nº 1.366/92), b) Gratificação por Tempo de Serviço R\$ 49,90 (Lei Municipal nº. 1.366/92), c) Total na Atividade R\$ 1.047,90, d) Cálculo pela Média R\$ 1.001,59 (Lei Federal nº. 10.887/04), e) Proporcionalidade – 72,20 % R\$ 723,15, f) Valor do Benefício R\$ 998,00.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Idade - Portaria nº. 2.196/2019 - no valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais à Srª. Teresinha de Jesus Almeida de Araújo, CPF nº. 265.438.003-30, matrícula nº. 1528, ocupante do Cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC Nº. 017.463/17

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 085/2019 – PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 1.562/2017, DE 22/06/2017

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOÃO ARTHUR MARQUES VALE

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte do Sr. João Arthur Marques Vale.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. João Arthur Marques Vale, CPF nº. 082.033.623-89, nascido em 03/07/13, representado por sua mãe, Srª. Larisse Marques Costa Sousa, em razão do falecimento do servidor, Sr. Valdir Mendonça do Vale, CPF nº. 470.382.763-87, servidor na ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em sete de março de dois mil e dezessete.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

Convém destacar que o processo TC nº. 017.464/17 tramitou nesta Corte de Contas e julgou legal o ato concessório de pensão por morte concedida aos Srs. Álvaro de Sousa Vale, Maria Clara de Sousa Vale e Maria Eduarda de Sousa Vale, tendo transitado em julgado em 23/10/2019.

É, em síntese, o relatório.

2 - DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 1.562/2017 - expedida em vinte e dois de junho de dois mil e dezessete, publicada no DO nº 132 de dezessete de julho de dois mil e dezessete, os proventos da pensão correspondem R\$ 3.197,74 (três mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 3.150,00 (Lei nº 6.173/12), b) VPNI R\$ 47,74 (Lei nº. 6.173/12), a ser rateado entre os interessados, no valor de R\$ 799,44 (setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) para cada requerente.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas

supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ressalta-se que o Sr. Álvaro de Sousa Vale fez jus à percepção do referido benefício entre a data do requerimento da pensão em 30/03/2017 e a data em que implementou 21 anos de idade em 11/01/19. Atualmente, não mais faz jus ao benefício em razão de ter alcançado a maior idade previdenciária.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 1.562/2017 no valor mensal de R\$ 3.197,74 (três mil, cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, a ser rateado entre os interessados, requerida pelo João Arthur Marques Vale, CPF nº. 082.033.623-89, nascido em 03/07/13, representado por sua mãe, Srª. Larisse Marques Costa Sousa, em razão do falecimento do servidor, Sr. Valdir Mendonça do Vale, CPF nº. 470.382.763-87, servidor na ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em sete de março de dois mil e dezessete.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº. 009.372/17

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 084/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 1.927/2016, DE 04/11/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SRª. MARIA DAS DORES SOARES DE SOUSA

Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Maria das Dores Soares de Sousa.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Srª. Maria das Dores Soares de Sousa, CPF nº. 433.119.383-72, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Antônio Soares de Sousa, CPF nº. 011.357.753-20, matrícula nº. 043320, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência “B5”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, ocorrido em vinte e sete de abril de dois mil e dezesesseis.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.927/2016 - expedida em quatro de novembro de dois mil e dezesesseis, publicada no DOM nº 1.993 de dezenove de dezembro de dois mil e dezesesseis, os proventos da pensão correspondem R\$ 1.157,18 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos R\$ 957,18 (Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.730/15), b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio R\$ 200,00 (Lei Complementar Municipal nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.730/15).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 1.927/2016 - no valor mensal de R\$ 1.157,18 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) mensais requerida pela Srª. Maria das Dores Soares de Sousa, CPF nº. 433.119.383-72, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Antônio Soares de Sousa, CPF nº. 011.357.753-20, matrícula nº. 043320, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência “B5”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, ocorrido em vinte e sete de abril de dois mil e dezesesseis.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
05/12/2019 (QUINTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 042/2019

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012146/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FUNDEB DE
REGENERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDEB DE REGENERACAO Referências Processuais: Retorno para colheita do voto do Conselheiro Olavo Rebêlo RESPONSÁVEL: MARIA VERONICE ARAÚJO DOS ANJOS SILVA - FUNDEB De: 09/04/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REGENERACAO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/006429/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Notícia a contratação direta, sem licitação, dos serviços de imprensa oficial, de vários entes da Adm. Pública do PI, dentre eles o Município de Alagoinha do Piauí, e contratado, o Diário Oficial dos Municípios, pessoa jurídica de direito privado. Referências Processuais: Processo oriundo da Segunda Câmara para deliberação do Plenário Dados complementares: Denunciados: Jorismar José da Rocha (Prefeito), José Luiz de Paiva Igreja II (Responsável pela empresa Diário Oficial dos Municípios LTDA.) Advogado(s): Braz Quintans Neto - OAB/PI nº 12.886 (peça 29, fls. 02, pela empresa Diário Oficial dos Municípios LTDA.); Marlon Jacinto Reis - OAB/MA nº 4.285 e outro (sem procuração, pelo denunciante)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/016187/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE PICOS
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Objeto: Ausência de documentos que compõe a prestação de contas do exercício de 2019 Referências Processuais: Responsável: Hugo Victor Saunders Martins - Presidente

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/006292/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE
CULTURA DO ESTADO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº
12/2015 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO
DIFUSÃO SOCIAL E CULTURAL DE BERTOLÍNIA.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável: Wesley Danielson da Costa e Silva - Presidente da Associação de Rádio Difusão Social e Cultural de Bertolândia-ARBEPI RESPONSÁVEL: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010659/2016

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE ANTÔNIO
ALMEIDA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Francisco de Assis de Oliveira Costa - Secretário e Florentino Alves Veras Neto - Secretário Dados complementares: Advogado do Secretário de Saúde, Francisco de Assis de Oliveira Costa - Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 RESPONSÁVEL: ALCEBÍADES BORGES DO REGO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Sem procuração)

TC/011345/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE ESPERANTINA
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 797/09 FIRMADO COM A
SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Francisco Machado Santana - Secretário de Saúde RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC-E-026147/12

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Interessado(s): Sônia Maria Saunders Uchoa de Moura Santos Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Leônidas Luz Araújo - OAB/PI nº 5192 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/015131/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE BURITI DOS LOPEZ (EXERCÍCIO 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPEZ Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito e Igor Giuliano Silva Rocha - Presidente da CPL Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

(CONS. LUCIANO NUNES)
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

DENÚNCIA

TC/015463/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Suposta irregularidade em exoneração Referências Processuais: Retorno para colheita do voto de minerva do Conselheiro Presidente Abelardo Vilanova Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (Procurador Geral do Município de Teresina)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/012111/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 106/15 FIRMADO COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021126/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI

12234 e outros (Com procuração) - Julgado Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros Tavares - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Francisco Iranildo Bezerra Júnior - F. I. Bezerra Junior ME RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/012112/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 107/15 FIRMADO COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021127/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros Tavares - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Francisco Iranildo Bezerra Júnior - F. I. Bezerra Junior ME Advogado do Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, ex - Secretário de Saúde: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/011958/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 82/2016 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO VALDIR DE SOUSA LEITE (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Fundação Valdir de Sousa Leite: Stênio Dias de Negreiros Leite RESPONSÁVEL: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração) RESPONSÁVEL: MARLENILDES LIMA DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

TC/012113/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 132/15 FIRMADO COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Processo Apensado: TC/021125/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Agenda Eventos e Publicidade Ltda. ME e Evidence Eventos Ltda. RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI nº 6355 (Com procuração)

TC/024188/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ REFRENTE AO CONVÊNIO Nº 031/2016 CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO VALDIR DE SOUSA LEITE (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Fundação Valdir de Sousa Leite: Stênio Dias de Negreiros Leite RESPONSÁVEL: FABIO NUÑEZ NOVO - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018157/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÊIA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/008105/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: João Bezerra Neto - Prefeito Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 (Sem procuração)

TC/019665/2019

REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA A P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal, no exercício de 2019 Referências Processuais: Para deliberar sobre a conversão em Tomada de Contas Dados complementares: Responsáveis: Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito, Carmelita de Castro Silva - Prefeita e Renzo Bahury de Souza Ramos - Representante do escritório de advocacia R B de Souza Ramos.

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018503/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA De: 14/06/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Suellen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010678/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Advogado da Construtora Caxé Ltda. - Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros Dados complementares: Retorno para colheita de votos dos Conselheiros Kleber Eulálio, Lilian Martins e Kennedy Barros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO

PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

TC/008297/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Construtora Caxé Ltda.: Gustavo Macedo Costa Advogado da Construtora Caxé Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros Dados complementares: Retorno para colheita de votos dos Conselheiros Kleber Eulálio, Lilian Martins e Kennedy Barros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: OSVALDO LEÔNCIO DA SILVA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Eros Silvestre da Silva Vilarinho OAB/PI 7976 (Com

substabelecimento) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

TC/013921/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Construtora Caxé Ltda.: Gustavo Macedo Costa Advogado da Construtora Caxé Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7332 e outros Dados complementares: Retorno para colheita de votos dos Conselheiros Kleber Eulálio, Lilian Martins e Kennedy Barros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI n° 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI n° 1.973 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB n° 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/019558/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CARIDADE DO

PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI n° 9457 (Sem procuração)

TC/019015/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI n° 8.139 (Com procuração)

TC/019016/2018

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/015731/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Regularidade de contratações temporárias Referências Processuais: Responsável: Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687 (Sem procuração) ; Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI n° 12.976) (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019012/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI n° 8.139 (Com procuração)

TC/019014/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FUNDEB DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI n° 8.139 (Com procuração)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI n° 8.139 (Com procuração)

TC/021398/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI n° 8.139 (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/007661/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL RESPONSÁVEL: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 29 (vinte nove)